



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Caraguatatuba, 24 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 20/2020

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 064/2019, de que trata o *Autógrafo nº 022, de 16 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas dos postos revendedores de combustíveis, no Município”, de autoria do nobre Vereador Dennis da Silva Guerra.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo nos artigos 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 064/2019, de que trata o Autógrafo nº 022, de 16 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas dos postos revendedores de combustíveis, no Município”, de autoria do nobre Vereador Dennis da Silva Guerra.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida proposta ofende o artigo 22 da Constituição Federal, ao pretender legislar sobre matéria de competência privativa da União, por meio de sua Agência Nacional de Petróleo – ANP, à qual cabe, entre outras atribuições, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e **na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos**, de acordo com a Lei Federal 9.478/1997.

Ademais, a medida mostra-se contrária ao interesse público, uma vez que, de acordo com o Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro, a Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO não recomenda o uso de mangueiras transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido, seja em razão das características das referidas mangueiras e dos combustíveis que por elas passam, seja em razão do fato de que não há mangueira transparente para aquela finalidade aprovada pelo INMETRO, seja ainda porque a Portaria INMETRO nº 559/2016 especifica uma nova geração de bombas de combustíveis líquidos, que fazem uso de criptografia para impedir eventuais adulterações que levam ao abastecimento em volume menor.

Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 022/2020, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a

deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **FRANCISCO CARLOS MARCELINO**
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 25/2020 – Processo nº 16.633/2020

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP para as Secretarias Municipais.**

Abertura: 09/10/2020 às 09h00min.

Edital, informações e local de realização: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a unificação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, bem como a nova escalada de horários de expediente de trabalho e plantões dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 24 de Setembro de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 260;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as atividades, a composição e as atribuições dos Conselheiros Tutelares do município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, prevê em seu Artigo 3º o funcionamento de dois Conselhos Tutelares no Município de Caraguatatuba, compostos por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos por meio do voto direto em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão pré-programado;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de

acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 30 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.328 de 21 de Setembro de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.328 de 21 de Setembro de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 09 de Outubro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de Setembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa

das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a exoneração por motivos particulares de três Conselheiros Tutelares Titulares, bem como o afastamento de dois Conselheiros Tutelares Titulares por motivos de saúde;

CONSIDERANDO, ainda a impossibilidade de execução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes em Caraguatatuba, devido aos riscos de contágio pelo COVID-19, bem como o período eleitoral municipal no corrente ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal e também o Ministério Público do Estado de São Paulo estão cientes quanto ao atual número de Conselheiros Tutelares Titulares em exercício no município, bem como tem ciência da necessidade de readequação das sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município, tendo em vista as razões supramencionadas:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a unificação das duas sedes do Conselho Tutelar de Caraguatatuba pelo período provisório de 07 (sete) meses a contar da data da publicação da presente Resolução, passando-se à sede única no Conselho Tutelar da Região Centro, localizada à Rua Olímpio José de Oliveira, 79 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

Art. 2º - Aprovar que durante o funcionamento unificado e provisório das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, conforme Art. 1º desta Resolução, os prontuários e demais documentos de crianças e adolescentes arquivados na sede do Conselho Tutelar da Região Sul, localizado à Rua Caraguatatuba, nº 293, Travessão, nesta; sejam transferidos para a unidade do Conselho Tutelar Centro, sem prejuízo dos atendimentos;

Art. 3º - Aprovar a partir da presente Resolução que os Conselheiros Tutelares em exercício na sede do Conselho Tutelar da Região Sul, passem a realizar seus atendimentos na sede unificada do Conselho Tutelar da Região Centro pelo período provisório determinado no Art. 1º desta Resolução;

Art. 4º - Estabelecer a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares, sendo que deverão permanecer em serviço pelo período de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 92 (noventa e duas) horas mensais; realizando até 04 (quatro) plantões noturnos de 15 (quinze) horas, somando-se o total de 60 (sessenta) horas no mês, bem como realizar 01 (um) plantão de final de semana de 48 (quarenta e oito) horas, não ultrapassando assim o total de 200 (duzentas) horas mensais, previstas no Art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019;

Art. 5º - Estabelecer que a escala de serviço dos Conselheiros Tutelares será definida e comunicada pela Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente (CMDCA), dando-se amplo conhecimento à população;

Art. 6º - Estabelecer que durante o período provisório de unificação das unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, permaneça no regime de plantão aos finais de semana, 01 (um) Conselheiro Tutelar;

Art. 7º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 8º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionalíssimos, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 9º - Estabelecer que a sede do Conselho Tutelar da Região Sul, localizado à Rua Caraguatatuba, nº 293, Travessão, nesta, poderá ser utilizado para reuniões dos Conselheiros Tutelares, atendimentos emergenciais à população, entre outras necessidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, desde que seguindo as normas de segurança e com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel;

Art. 10º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 11º - Estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por ofício da presente Resolução ao Ministério Público de São Paulo, ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Caraguatatuba, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 25 de Setembro de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES

Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

Caraguatatuba, 28 de Setembro de 2020.

NOTA OFICIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA – CMDCAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/1990, pelas Leis Municipais 1885/2010, 2.464 de 17 de Fevereiro de 2019, Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba e nos termos da Ata nº 260 aprovada pelo Colegiado em 24 de Setembro de 2020 e Resolução do CMDCA nº 016 de 25 de Setembro de 2020, também regulamente aprovada na mesma Ata, vem por meio desta, informar que a partir da presente NOTA OFICIAL, todos os Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba passarão a realizar seus atendimentos regularmente na sede do Conselho Tutelar Região Centro, localizado à Rua Olímpio José de Oliveira, 779 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

Informamos ainda que conforme o Artigo 1º da Resolução nº 016/2020 do CMDCA, a presente unificação das sedes dos Conselhos Tutelares será provisória e por tempo determinado

e, ainda de acordo com o Artigo 2º do mesmo documento, não haverá prejuízo algum nos atendimentos realizados no Conselho Tutelar Sul, haja vista que os prontuários das crianças e adolescentes serão transferidos para a unidade do Conselho Tutelar Centro.

Por fim, o CMDCA de Caraguatatuba informa que os atendimentos realizados na sede do Conselho Tutelar Sul estão temporariamente suspensos pelo período provisório de 07 (sete) meses a partir da publicação da Resolução supracitada.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente agradece a compreensão de toda população Caraguatatubense.

Cíntia Ap. Fernandes Alves

Presidente do CMDCA de Caraguatatuba

Maia Soares Bisan

Comissão de Fiscalização do CMDCA

Ângela Cristina dos Santos Sbruzzi

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

BOLETIM COVID-19 28/09/20

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	2036	305	93	10	2444
DESCARTADOS	7225	915	47	7	8194
INVESTIGAÇÃO	256	24	1	0	281
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS					10919

SÍNDROME GRIPAL

11229

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	22% de Ocupação		17% de Ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	2	0	13	2
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	6	1	1	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	2	0

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	12
Bal.Forest	1
Bal. Copacabana	4
Bal. Garden Mar	4
Bal. Maria Helena	8
Bal. Santa Marta	4
Barranco Alto	123
Bela Vista	1
Benfica	5
Britânia	13
Califórnia	18
Canta Galo	13
Capricórnio	10
Caputera	45
Casa Branca	33
Centro	71

Cidade Jardim	28
Cocanha	1
Costa Nova	2
Delfim Verde	1
Estrela Dalva	17
Flecheiras	1
Gaivotas	112
Getuba	12
Golfinho	32
Indaiá	112
Ipiranga	2
Jaqueira	35
Jaragua	62
Jaraguazinho	43
Jd Brasil	22
Jd do Sol	10
Jd Forest	7
Jd Horto	5
Jd Itauna	6
Jd Jorgin Mar	4
Jd Maristela	8
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Primavera	21
Jd Progresso	12
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	6
Jd Santa Rosa	2
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	4
Joamar	2
Juqueriquere	3
Lot. Balneario Camburi	5
Lot. Bosque do Guanandis	5
Lot. Rio Marinas	1
Mar Verde	2
Martim de Sá	58
Massaguaçu	93
Morro do Algodão	71
Nova Caragua	20
Olaria	51
Pegorelli	39
Pereque Mirim	121
Poiaras	78
Pontal Santa Marina	40
Ponte Seca	26
Portal da Fazendinha	4
Portal das Flores	2
Porto Novo	67
Praia das Palmeras	69
Prainha	22

Recanto do Sol	16
Recanto Mar Verde	1
Rio Claro	13
Rio do Ouro	70
Sumaré	62
Tabatinga	19
Tarumã	27
Tinga	79
Travessão	94
Vapapesca	2
Verde Mar	3
Vila Atlantica	6
Vila Enerstina	1
Vila Marcondes	3
Vila N. Sra Aparecida	6
Local Desconhecido	2
Outras Cidades	315
TOTAL	2444

COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br
Informação: 3887-6888

